



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO Ata em Oficial de T.O.B

EDIÇÃO Nº 154 pag 14

DE 12/15/10 / 2007

LEI Nº 1629

"Institui a Conferência Municipal de Educação no Município de Telêmaco Borba-PR e dá outras providências".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica instituído no calendário de atividades da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação a Conferência Municipal de Educação, como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser realizada a cada 02 (dois) anos em caráter ordinário.

§ 1º. A Conferência Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A Conferência Municipal de Educação será organizada por uma Comissão de 06 (seis) membros, formada por integrantes do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A programação da Conferência Municipal de Educação será definida pelas Entidades organizadoras e a forma de participação será definida em regimento próprio que deverá ser publicado 30 dias antes da mesma.

§ 4º. As despesas referentes à organização e realização da Conferência serão de responsabilidade da Administração Municipal e constarão do orçamento municipal.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Educação acontecerá sempre no segundo semestre do ano ímpar.

Art. 3º. Os trabalhos da Conferência Municipal de Educação serão regidos por um Regimento que será aprovado no primeiro dia da referida Conferência, em plenário, pelos participantes.

Art. 4º. Os Delegados(as) da Conferência Municipal de Educação serão escolhidos(as) pelos seus pares através de Pré-Conferências que acontecerão em Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, com calendário definido em conjunto pelo Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As Pré-Conferências serão orientadas por um Regimento que será elaborado pela Comissão Organizadora dos Trabalhos e aprovado pelos participantes das mesmas.

Câmara Municipal - Telêmaco Borba
Estado do Paraná

Recebido em 03/10/07

Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

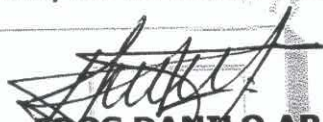
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. O Calendário das Pré-Conferências será divulgado pela Comissão Organizadora 15 (quinze) dias antes do início das mesmas.

Art. 6º. As questões que por ventura surgirem e que não estejam contempladas pela presente Lei, serão dirimidas pela Comissão criada pelo § 2º, do Artigo 1º, desta Lei.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 03 de outubro de 2007.**


EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

